

unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 3222, de 06/08/2012, em favor de Neide Lima Cecim, no cargo de Técnico, lotada no Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº 66.345**(Processo TC/508970/2019)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do ParáRelator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 3.223, de 04/10/2018, em favor de Armando Araújo de Mendonça, na função de Técnico em Assuntos Educacionais, lotado no Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº 66.346**(Processo TC/508368/2019)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do ParáRelator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 2810, de 03/09/2018, em favor de Marilene Batista dos Santos, na função de Professor Classe Especial, Nível K, lotada no Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 66.347**(Processo TC/506977/2014)**Assunto: Prestação de Contas do INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ referente ao exercício financeiro de 2013 e 2014.Responsável: FÁBIO JORGE CARVALHO DE SOUZARelator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. FÁBIO JORGE CARVALHO DE SOUZA, Ex-Presidente do Instituto de Artes do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 66.348**(Processo TC/518887/2018)**Assunto: Tomada de Contas do Convênio SEDUC nº 045/2017Responsável/Interessada: ANA RENATA BRITO DE SOUSA e PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERARelator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. ANA RENATA BRITO DE SOUSA, Ex-Prefeita do Município de Primavera, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.349**(Processo TC/507977/2019)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no arts. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 2.550, de 18.09.2013, em favor de ELIZABETH CHAGAS DE OLIVEIRA, no cargo de Professora Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 66.350**(Processo TC/510450/2019)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 2.497, de 13.09.2013, em favor de EVALDO DAS NEVES MONTEIRO LEOPOLDINO, no cargo de Professor Classe "I", Nível "J", lotado na Secretaria de Estado de Educação, dando-se ciência ao interessado acerca do relatório técnico e desta decisão.

ACÓRDÃO Nº. 66.351**(Processo TC/507302/2014)**Assunto: Prestação de Contas da Universidade do Estado do Pará, do exercício financeiro de 2013.Responsáveis: Marília Brasil Xavier e Juarez Antônio Simões QuaresmaProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503 de 23/05/2023 do TCE/PA, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. Marília Brasil Xavier (período de 01/01/2013 até 27/05/2013) e Juarez Antônio Simões Quaresma (28/05/2013 até 31/12/2013), Ex-Reitores da Universidade do Estado do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitivas e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 66.352**(Processo TC/513309/2011)**Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SESPA nº. 013/2009.Responsável/Interessado: Amaury de Sousa Filho e Associação Paraense de Pessoas de Deficiência.Advogado: Dr. RICARDO BRANDÃO COELHO – OAB/PA 21.935Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA nº. 19.503, de 23.5.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. Amaury de Sousa Filho, Presidente à época da Associação Paraense de Pessoas de Deficiência, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 66.353**(Processo TC/516754/2012)**Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 445/2005 e Termos Aditivos.Responsável/Interessado: Raimundo Freire Noronha e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA nº. 19.503, de 23.5.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. Raimundo Freire Noronha, Ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 66.354**(Processo TC/510144/2019)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2.984 de 10/09/2018, em favor de RONILDA RODRIGUES ELLERES, no cargo de Professor Classe I, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 66.355**(Processo TC/507682/2019)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0966, de 24/03/2014, em favor de MARIA LEA CARVALHO, no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Estado de Assistência Social.

ACÓRDÃO N.º 66.356**(Processo TC/508277/2019)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2.698, de 08/10/2013, em favor de EVANILDA SOARES CAMARINHA, no cargo de Professor Classe Especial, nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 66.357**(Processo TC/524433/2019)**Assunto: PENSÃO CIVILRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SO-